



Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial
Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES e Município de São Paulo
Unidade Gestora: AD/DEADE2

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 17.2.0035.6 CELEBRADO ENTRE O BNDES E O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O BANCO
NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E O
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO PARA
PLANEJAMENTO E ESTRUTURAÇÃO
DE PROJETOS DE DESESTATIZAÇÃO.**

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, doravante denominado “**BNDES**”, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Av. República do Chile, nº 100, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.657.248/0001-89, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social;

o **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, doravante denominado “**Município de São Paulo**”, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Viaduto do Chá, nº 15, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CPNJ sob o nº 46.395.000/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito, João Agripino da Costa Dória Júnior, portador do RG nº 5.785.800-7 SSP/SP, inscrito no CPF nº 940.628.978-49 e pelo Secretário Municipal de Desestatização e Parcerias, Wilson Martins Poit, portador do RG nº 8.017.207-6 SSP/SP, inscrito no CPF nº 847.794.978-68;

Cada um dos participantes também denominados individualmente “**Partície**” e conjuntamente “**Partícipes**”;

CONSIDERANDO QUE:

- (i) o Município de São Paulo desenvolve programa de desestatização, mediante a estruturação de projetos de concessões, parcerias público-privadas, desestatização e parcerias em geral, conforme as diretrizes do Poder Executivo Municipal;
- (ii) a Secretaria Municipal de Desestatização e Parcerias da PMSP tem por finalidade elaborar diretrizes, formular, coordenar, articular e





Classificação: Documento Controlado – Sígilo Empresarial

Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES e Município de São Paulo

Unidade Gestora: AD/DEADE2

executar políticas para o estabelecimento de parcerias estratégicas com o setor privado e para a elaboração e implantação do Plano Municipal de Desestatização, visando à melhoria na prestação dos serviços públicos municipais e à maior eficiência da Administração Pública Municipal, nos termos do Decreto nº 57.824 do Município de São Paulo, de 09 de agosto de 2017;

- (iii) os projetos de desestatização exigem estruturação complexa, por ser necessário coordenar e integrar a elaboração de estudos técnicos de diferentes expertises, além de conjugar a atratividade do projeto ao setor privado com a prestação de serviços essenciais com a devida qualidade;
- (iv) o BNDES possui notória especialização na estruturação de projetos de desestatização, como indica o seu papel de principal agente executor do Programa Nacional de Desestatização (agora englobado pelo Programa de Parcerias de Investimentos - PPI), possuindo equipe especializada no acompanhamento da estruturação de projetos de desestatização em geral;
- (v) em 12/05/2016, foi editada a Medida Provisória nº 727/2016, convertida na Lei nº 13.334, de 13/09/2016, que autorizou a criação do Programa de Parcerias de Investimentos – PPI, visando à ampliação e ao fortalecimento da interação entre o Estado e a iniciativa privada para a viabilização da infraestrutura brasileira;
- (vi) a cooperação entre o BNDES e os Entes da Federação é essencial para a prospecção das melhores oportunidades de negócios, de modo a contribuir para a otimização dos ativos que podem gerar receitas para os entes titulares dos serviços;
- (vii) é facultado ao BNDES realizar a contratação de serviços técnicos especializados para dar suporte aos estudos necessários ao processo de alienação de ativos de entes interessados; e
- (viii) o BNDES tem como um de seus objetivos estratégicos a superação dos estrangulamentos de infraestrutura que restringem a capacidade produtiva do País, sendo previsto em seu Estatuto Social a permissão para contratar estudos técnicos e prestar apoio técnico e financeiro, inclusive não reembolsável, para a estruturação de projetos que promovam o desenvolvimento econômico e social do País ou sua integração à América Latina.





Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial

Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES e Município de São Paulo

Unidade Gestora: AD/DEADE2

RESOLVEM, nos termos da Decisão nº Dir. 35/2017-BNDES, de 08.02.17, celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica na forma das Cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O Acordo de Cooperação Técnica (doravante denominado “Acordo”) tem por objeto a cooperação técnica entre os Partícipes para o planejamento e a estruturação de projetos de desestatização (doravante denominados “Desestatizações”), entendidas estas como a alienação de participação societária de titularidade do Poder Público, o aumento ou abertura de capital social de empresas estatais, as concessões comuns ou de direito real, as parcerias público-privadas, as concessões ou permissões regidas por legislação setorial, o arrendamento de bem público e os outros negócios público-privados que adotem estrutura jurídica semelhante.

Parágrafo Primeiro

As Desestatizações a serem estruturadas no âmbito deste Acordo serão definidas mediante planos de trabalhos específicos, criados de comum acordo entre o BNDES e a Secretaria Municipal de Desestatização e Parcerias, que, no que couber, deverão prever o seguinte:

- I. o objeto e as principais características da Desestatização pretendida;
- II. as atividades e etapas da cooperação entre os Partícipes;
- III. as atribuições específicas de cada Partípice pertinentes à Desestatização;
- IV. o(s) instrumento(s) do BNDES elencado(s) para a obtenção dos estudos técnicos de viabilidade; e
- V. as demais informações necessárias ao alcance da Desestatização objeto do Plano de Trabalho.

Parágrafo Segundo

O presente instrumento não implica transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.



Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial
Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES e Município de São Paulo
Unidade Gestora: AD/DEADE2

Parágrafo Terceiro

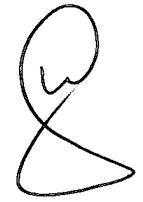
Definida alguma oportunidade de desestatização, poderá ser celebrado contrato entre os Partícipes, com o objetivo de disciplinar os respectivos direitos e obrigações das Partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – ATRIBUIÇÕES

Constituem atribuições gerais dos Partícipes:

I – do Município de São Paulo:

- a) indicar os serviços públicos, empresas ou segmentos econômicos que apresentem necessidade de investimentos ou de ganho de eficiência e, com base nessas informações preliminares, avaliar e apresentar ao BNDES as Desestatizações que possam ser objeto de estruturação no âmbito deste Acordo;
- b) avaliar, em conjunto com o BNDES, a viabilidade técnica-econômica das Desestatizações indicadas para aprofundamento ou a possibilidade de utilização dos instrumentos de apoio disponibilizados pelo BNDES;
- c) selecionar, em conjunto com o BNDES, as Desestatizações a serem estruturadas como objeto do presente Acordo;
- d) indicar ao BNDES o meio pretendido para apoiar, autorizar ou contratar a elaboração dos estudos técnicos preparatórios às Desestatizações selecionadas;
- e) realizar as alterações normativas e adotar os procedimentos necessários à estruturação e licitação final das Desestatizações, incluídos aqueles previstos para a utilização dos instrumentos de apoio disponibilizados pelo BNDES para a realização dos estudos técnicos;
- f) aprovar os estudos e modelos desenvolvidos para a Desestatização, notadamente as minutas de edital e contrato de concessão, os estudos de viabilidade técnica e socioambiental, bem como a modelagem econômico-financeira dos projetos;
- g) manter, organizar e colocar à disposição do BNDES os estudos técnicos, informações e documentos pré-existentes, relacionados às Desestatizações e necessários ao alcance dos objetivos deste Acordo;





Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial

Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES e Município de São Paulo

Unidade Gestora: AD/DEADE2

- h) designar equipe técnica para executar as atividades de cooperação e demais ações necessárias à estruturação das Desestatizações, com membros do Município de São Paulo;
- i) acompanhar, em conjunto com o BNDES, as atividades de cooperação objeto deste instrumento;
- j) participar de reuniões de acompanhamento e decidir, no que couber, sobre questões referentes às Desestatizações levantadas pela equipe técnica designada;
- k) em comum acordo, designar gestor de projeto para:
 - k.1) planejar, conduzir e controlar a execução das atividades de cooperação da equipe técnica designada pelo Município de São Paulo para a estruturação das Desestatizações;
 - k.2) elaborar e manter atualizado plano de trabalho, bem como divulgar, quando necessário, relatórios de acompanhamento das atividades desenvolvidas;
 - k.3) agendar reuniões periódicas de acompanhamento com os profissionais, empresas ou entidades autorizadas ou contratadas, com a participação de representantes do BNDES, para conhecimento e apresentação do andamento da estruturação das Desestatizações e tomada de decisão sobre questões pendentes; e
 - k.4) promover a interlocução e representar a equipe técnica perante o BNDES; e
- l) realizar, conforme o caso, o processo licitatório referente às Desestatizações desenvolvidas no âmbito deste Acordo;

II - do BNDES:

- a) avaliar, em conjunto com o Município de São Paulo, as Desestatizações passíveis de serem estruturadas no âmbito deste Acordo, em função notadamente do ambiente jurídico, econômico e fiscal predominantes à época, bem como do alinhamento com as prioridades institucionais do BNDES;
- b) apresentar e disponibilizar material institucional e esclarecer eventuais dúvidas do Município de São Paulo quanto aos instrumentos do BNDES





Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial

Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES e Município de São Paulo

Unidade Gestora: AD/DEADE2

destinados ao apoio ou contratação de estudos técnicos preparatórios a Desestatizações;

c) apoiar o Município de São Paulo na realização das alterações normativas e na adoção dos procedimentos necessários à estruturação dos Projetos, inclusive naqueles exigidos para a utilização de instrumentos disponibilizados pelo BNDES para a realização de estudos técnicos preparatórios às Desestatizações;

d) apoiar a produção dos estudos técnicos para a estruturação das Desestatizações selecionadas, notadamente os modelos de edital de licitação, contrato de concessão e matriz de riscos, dos estudos de viabilidade técnica e socioambiental e da modelagem econômico-financeira, inclusive a análise de eventuais aportes de recursos públicos;

e) promover o intercâmbio de conhecimentos técnicos e de informações para a estruturação das Desestatizações selecionadas, respeitado o sigilo eventualmente envolvido;

f) apoiar o Município de São Paulo na organização dos processos de consulta e audiência públicas referentes aos Projetos selecionados;

g) apoiar o Município de São Paulo na análise e estruturação de modelos de garantia para o programa de concessões; e

h) contribuir tecnicamente para a imparcialidade, qualidade e condições de concorrência para a licitação dos Projetos.

Parágrafo Primeiro

Os Partícipes acordam que o apoio do BNDES às atividades de planejamento e estruturação das Desestatizações não implica qualquer responsabilidade deste quanto à qualidade e às condições de concorrência para a licitação das Desestatizações almejadas.

Parágrafo Segundo

É vedado ao BNDES apoiar, participar ou, por qualquer meio, interferir em procedimento de responsabilidade exclusiva do Município São Paulo destinado a selecionar empresas, entidades ou profissionais para a execução de serviços técnicos preparatórios à licitação das Desestatizações.

Parágrafo Terceiro

A indicação pelo Município de São Paulo do(s) instrumento(s) que pretende utilizar para a realização dos estudos técnicos, na forma da alínea “d”, item I,



Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial
Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES e Município de São Paulo
Unidade Gestora: AD/DEADE2

desta CLÁUSULA, não dispensa o atendimento das condições de apoio ou dos requisitos previstos pelo BNDES para a utilização do respectivo instrumento, bem como não implica qualquer vantagem ou garantia a terceiros, no âmbito de processo seletivo de responsabilidade do BNDES.

Parágrafo Quarto

A troca de documentos e informações entre os Partícipes sempre deverá respeitar o sigilo eventualmente envolvido na cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA – GESTÃO E OPERAÇÃO

Os Partícipes indicam, desde já, como seus representantes para fins de gestão deste Acordo:

- I - pelo BNDES: Superintendente da Área de Desestatização (AD); e
- II - pelo Município de São Paulo: Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Desestatização e Parcerias.

CLÁUSULA QUARTA – CUSTOS OPERACIONAIS, DESPESAS E RESPONSABILIDADES

As despesas administrativas referentes às atividades de cooperação objeto deste Acordo, tais como despesas com pessoal, gastos com deslocamento e viagens, comunicação e despesas de escritório, serão assumidas pelos Partícipes dentro de suas respectivas atribuições e cobertas pelas dotações dos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

O presente Acordo vigorará pelo prazo de 30 (trinta) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse dos Partícipes, por via epistolar, até o prazo total de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA – PUBLICIDADE

O extrato do presente Acordo será publicado pelo Município de São Paulo, em seus sítios eletrônicos e órgãos de imprensa oficiais, e pelo BNDES, no Diário Oficial da União, observadas as disposições legais aplicáveis.



Classificação: Documento Controlado – Sigilo Empresarial
Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES e Município de São Paulo
Unidade Gestora: AD/DEADE2

CLÁUSULA SÉTIMA – EXTINÇÃO

O presente Acordo será extinto em função do término do prazo de sua vigência ou por comum acordo entre os Partícipes, e poderá ser denunciado unilateralmente, mediante simples comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação pelo outro Partíciipe, sem que, por isso, os Partícipes fiquem sujeitos a pagamento de indenização, multa ou ônus de qualquer natureza.

Parágrafo Único

Os Partícipes definirão conjuntamente o tratamento a ser dado às atividades de cooperação em andamento no momento da extinção do Acordo.

CLÁUSULA OITAVA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

Aplica-se ao presente Acordo, no que couber, o disposto na Lei nº 8.666/1993, de 21/06/1993, especialmente o art. 116 do referido diploma legal.

Parágrafo Primeiro

Os casos omissos e divergências serão resolvidos mediante entendimento entre os Partícipes.

Parágrafo Segundo

O presente Acordo não confere ao BNDES exclusividade no apoio ao Município de São Paulo para o planejamento e a estruturação de Desestatizações, mas o Município de São Paulo fica obrigado a comunicar outro compromisso dessa natureza eventualmente assumido, em até 15 (quinze) dias, contados da sua formalização.

Parágrafo Terceiro

O presente Acordo não gera qualquer direito de cobrança entre os Partícipes de qualquer valor referente ao apoio para o planejamento e a estruturação das Desestatizações.

Parágrafo Quarto

A consecução deste Acordo seguirá o disposto na legislação incidente sobre o tema.

Parágrafo Quinto

A participação do BNDES neste Acordo não implica qualquer tipo de vantagem ou garantia na obtenção de financiamento do BNDES para a execução do projeto, que, caso desejado, deverá ser requerido pelos futuros interessados



Classificação: Documento Controlado – Sígilo Empresarial
Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES e Município de São Paulo
Unidade Gestora: AD/DEADE2

mediante a submissão às condições estabelecidas nas Políticas Operacionais em vigor e aos procedimentos definidos nas normas do BNDES.

CLÁUSULA NONA – FORO

Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para solucionar eventuais litígios decorrentes deste Acordo de Cooperação, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Os Partícipes celebram este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Rio de Janeiro, 06 de abril de 2018.

BNDES Ricardo Ramos
Diretor

Eliane Lustosa
Diretora

Município de São Paulo

Secretaria Municipal de Desestatização e Parcerias

Testemunhas:

Nome _____
CPF _____
Silvana Léa Buzzzi
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Desestatização
e Parcerias - SMDP

Nome _____
CPF 245.202.259-49
Bruno F. Reis Malburg
Engenheiro
AD/DEADE2/GEADE4